Município de Boa Vista
Câmara Municipal

Secretaria de Apoio Legislativo

Processo nº 076/15.

Projeto de Lei Nº.: 120, de 15 de junho de 2015.

Autor: Leonardo Rodrigues.

Dispõe Sobre: Institui no Calendário Oficial de Eventos no município de Boa Vista o "Novembro Dourado" e dá outras providências.

Conteúdo não transcrito

Transformado em Lei Municipal
Nº.: 1.715, de 19 de Agosto de 2016.

PUBLICADA(O) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Nº 4229 DE 22/08/16
PÁG. 35 36.
DIRETORA

1º Secretário

Providenciado através do Ofício
Nº 230 de 01/12/1

'Brasil - Do caburaí ao Chuí'

Providenciado através do Ofício
Nº 246 de 19/08/16

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO VEREADOR LÉO RODRIGUES

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 23/06/15
Aline Mª. Menezes Rezende Chagas
Primeira Secretária
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
002
FLS

PROCESSO Nº 76 /2015

PROJETO DE LEI Nº 120 / 2015

"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS NO MUNICIPIO DE BOA VISTA O "NOVEMBRO DOURADO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

À PREFEITA DO MUNICIPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e sancionou o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de Boa Vista "Novembro Dourado", que será celebrado anualmente.

Art. 2º O mês "Novembro Dourado" será destinado à campanha para diagnóstico precoce e a prevenção do câncer infanto-juvenil.

RECEBIDO NA SECRETÁRIA DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 17 /06 /15
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

Art. 3º O executivo Municipal determinará o órgão competente (Secretaria Municipal de Saúde) que depois de ouvidos o Conselho Municipal de Saúde, Hospital Santo Antônio e outras entidades que possam se interessar, elabore programas de implementação das condições necessárias para o cumprimento dos objetivos propostos pela presente Lei, através de campanhas de divulgação e conscientização da população sobre os sintomas e diagnósticos precoce do câncer, que por sua vez elevará as chances de cura.

Art. 4º São objetivos propostos para a instituição do NOVEMBRO DOURADO em nível municipal.

I- Conscientizar a população em especial pais e/ou responsáveis, bem como jovens sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer para um tratamento efetivo da doença que também pode aparecer em crianças recém nascidas.

II- Divulgar através de campanhas educativas e informativas, palestras ilustrativas nas unidades de saúde e Escolas do município sobre os tipos de câncer, seus sintomas e tratamentos.

III- Estimular a visita periódica ao médico para a realização de exames preventivos.

Parágrafo Único – O órgão competente do Executivo Municipal se encarregará de realizar campanhas educativas, informativas e preventivas, no que concerne ao assunto objeto dessa lei, inclusive promover reuniões preparatórias com as entidades ou instituições mencionadas no artigo 3º.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Assim como o mês de outubro, através da programação do "Outubro Rosa" tem alertado as mulheres sobre os riscos de câncer de mama, o presente Projeto de Lei tem o objetivo de divulgar e informar sobre a importância do diagnóstico precoce e a prevenção do câncer infanto-juvenil.

O mês de novembro foi escolhido tendo em vista que se comemora o DIA MUNDIAL DE COMBATE AO CÂNCER.

Segundo o Instituto Nacional do câncer (Inca), o progresso no desenvolvimento do câncer na infância nas últimas quatro décadas. Estima-se que em torno de 70% das crianças acometidas de câncer podem ser curadas, se diagnosticadas precocemente e tratadas em centros especializados. O instituto também destaca que a maioria destas crianças terá boa qualidade de via após adequado.

Com base em referencias dos registros de base populacional, o Inca alerta que são estimados mais de 9.000 casos novos de câncer infanto-juvenil, por ano, no Brasil. Sendo que no Brasil o câncer já representa a segunda causa de mortalidade proporcional entre crianças e adolescentes de 1 a 19 anos, para todas as regiões.

Assim, considerando que prevenir significa reduzir a possibilidade do aparecimento de qualquer tipo de câncer, a presente iniciativa se apresenta

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

com o objetivo de massificar tais informações, promovendo a prevenção sendo que a detecção precoce é imprescindível.

Boa Vista, RR 15 de junho de 2015.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

VEREADOR - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS
–

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 24/06/15
Presidente

O Vereador Julio Cesar emitirá o Referido Parecer deste projeto

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS
—

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei Nº 120 de 15 de junho de 2015, de autoria do Vereador Leo Rodrigues, no que dispõe sobre: ***"Institui no calendário oficial de Eventos no município de Boa Vista o "Novembro Dourado" e dá outras providências."***

Manifestamo-nos favoráveis à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Secretário

SANDRO DÊNIS DE SOUZA CRUZ

Membro

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do disposto pelo art. 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL adota e recomenda o parecer do Senhor Vice-Presidente, Vereador Júlio César Medeiros Lima sobre o Projeto de Lei Nº 120 de 15 de junho de 2015, de autoria do Vereador Leo Rodrigues no que dispõe sobre: ***"Institui no calendário oficial de Eventos no município de Boa Vista o "Novembro Dourado" e dá outras providências."***

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 26 DE JUNHO DE 2015.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Secretário

SANDRO DÊNIS DE SOUZA CRUZ

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - ATA

Às quinze horas do dia vinte e nove de abril de dois mil e quinze, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, na sala das Comissões da Câmara Municipal de Boa Vista, presente os vereadores Leonardo Rodrigues Moreira – Presidente, Júlio Cezar Medeiros – Secretário e Sandro Denis de Souza Cruz – Membro. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e colocou sob apreciação o PARECER do PROJETO DE LEI Nº 120 DE 15 DE JUNHO DE 2015, de autoria do Vereador Leo Rodrigues, no que dispõe sobre: ***"Institui no calendário oficial de Eventos no município de Boa Vista o "Novembro Dourado" e dá outras providências."*** Relator sobre o referido Projeto o Vereador Júlio Cézar Medeiros Lima Secretário da Comissão - Vereador Leo Rodrigues. Em discussão e votação. Não havendo nenhum vereador contrário, o parecer do Projeto de Lei nº 120/2015 foi aprovado. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião.

Câmara Municipal de Boa Vista, 29 de junho de 2015.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Secretário

SANDRO DÊNIS DE SOUZA CRUZ

Membro

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, para emitir PARECER.

Em 30/06/15

Presidente

Designo ao Vereador Marcelo Batista à manifestar-se com o Parecer neste Projeto.

Gabriel Mota e Silva
Vereador-CMBV

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

"BRASIL – DO CABURAÍ AO CHUI"

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS
–

PARECER DO RELATOR

Nos termos do disposto pelo artigo 69, inciso III do regimento interno, a Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, sobre o **Projeto de lei nº 120, de 15 de Junho de 2015** – de autoria do Vereador Leonardo Rodrigues, que dispõe sobre: **" O Calendário Oficial de eventos no Município de Boa Vista "Novembro Dourado" e dá outras providências."**

Manifestamo-nos favoráveis à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer.

MARCELO RODRIGUES BATISTA
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTA SOBRE O PROJETO DE LEI N.° 120, DE 15 DE JUNHO DE 2015 – DE AUTORIA DO VEREADOR LÉO RODRIGUES, QUE DISPÕE SOBRE: **"INSTITUI NO CALENDARIO OFICIAL DE EVENTOS NO MUNICIPIO DE BOA VISTA O "NOVEMBRO DOURADO" E DA OUTRAS PROVIDENCIA".**

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 06 DE JULHO DE 2015.

GABRIEL MOTA E SILVA
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTA
VICE-PRESIDENTE

PAULO CARPEJANE ALVES FERREIRA
MEMBRO/RELATOR

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SALA DAS COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS
—

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

ATA

ÀS NOVE HORAS DO DIA VINTE E QUATRO DE ABRIL DE DOIS MIL E QUINZE, REUNIU-SE A COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DO VEREADOR GABRIEL MOTA E SILVA – PRESIDENTE, VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTA – VICE-PRESIDENTE E DO VEREADOR PAULO CARPEJANE ALVES FERREIRA – RELATOR. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO PROJETO DE LEI N.º 120, DE 15 DE JUNHO DE 2015 – DE AUTORIA DO VEREADOR LÉO RODRIGUES, QUE DISPÕE SOBRE: **"INSTITUI NO CALENDARIO OFICIAL DE EVENTOS NO MUNICIPIO DE BOA VISTA O "NOVEMBRO DOURADO" E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"**, RELATOR: VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTA. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO, O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 120/2015 FOI APROVADO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA, SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,06 DE JULHO DE 2015.

GABRIEL MOTA E SILVA
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTA
VICE-PRESIDENTE

PAULO CARPEJANE ALVES FERREIRA
MEMBRO/ RELATOR

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA FLS

VOTAÇÃO Nominal

15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22/SETEMBRO/2015
11ª LEGISLATURA - 2º PERÍODO LEGISLATIVO/2015

Matéria: Em Primeira Discussão e Votação o Projeto de Lei n.º 120 de 15 de junho de 2015.
Dispõe sobre: "INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA O "NOVEMBRO DOURADO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Autor: Ver. Leonardo Rodrigues.

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	
		SIM	NÃO
Adelino Dias de Sousa Neto (Adelino Neto)	PSL		
Alcinira Magalhães Mota Freitas (Nira Mota)	PV		
Alexandre Moreira dos Santos (Guarda Alexandre)	PC do B		
Aline Maria de Menezes Rezende Chagas	PRTB		
Antônio Adberto Resende Veras (Edilberto Veras)	PP		
Edvaldo Moura de Sousa (Edivaldo Santa Teresa)	PRB		
Gabriel Mota e Silva (Gabriel Mota)	PP		
Joao Maria Mario Cesar Balduino (Mário Cesar)	PSDB		
José Flavio de Matos (Flávio Padre Cícero)	PRTB		
Júlio Cezar Medeiros Lima (Júlio Cezar)	PMDB		
Leonardo Rodrigues Moreira (Léo Rodrigues)	PR		
Manoel Neves de Macedo (Manoel Neves)	PRB		
Marcelo Rodrigues Batista (Marcelo Batista)	PMN		
Mauricélio Fernandes de Melo (Mauricélio Fernades)	PMDB		
Mayara da Silva Ferreira (Mayara Ferreira)	PMDB		
Mirian dos Reis Melo (Mirian Reis)	PHS		
Paulo Carpejane Alves Ferreira (Paulo do Rancho Vitória)	PSD		
Renato Andrade Queiroz (Renato Queiroz)	PPS		
Sandro Denis de Souza Cruz (Sandro Baré)	PDT		
Sandro Cavalcante França (Sandro Fofoquinha)	PPS		
Sueli Moraes da Silva Cardozo (Sueli Cardozo)	PT		

Marcelo Rodrigues Batista Presidente em Exercício	**Mirian dos Reis Melo** Vice-Presidente	Votos Sim	
		Votos Não	
Aline M. de M. Rezende Chagas 1ª Secretária	**Sandro Denis de Souza Cruz** 2º Secretário	Abstenções	
Manoel Neves de Macedo 3º Secretário		Total	

Boa Vista – RR, 22 de setembro de 2015.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA MAYARA FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS
—

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2015

A Vereadora que esta subscreve com assento nesta casa Legislativa, nos termos do Art. 119, § 1º IV do Regimento Interno.

Propor a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** AO PROJETO DE LEI Nº 120, DE 15 DEJUNHO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR LEONARDO RODRIGUESQUE "INSTITUI" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA O "NOVEMBRO DOURADO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Onde se lê:"Institui" no Calendário Oficial de Eventos no Município de Boa Vista o **"Novembro Dourado"** e dá outras Providências.

Leia-se:"Institui" no Calendário Oficial de Eventos no Município de Boa Vista o **"Setembro Dourado"** e dá outras Providências.

"PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista, 23 de setembro de 2015.

MAYARA FERREIRA

Vereadora PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS
—

JUSTIFICATIVA

O projeto Nacional refere-se a Setembro Dourado, dessa forma, apresentamos a Emenda Modificativa de modo que o Calendário Municipal Acompanhe O Calendário Nacional.

MAYARA FERREIRA

Vereadora PMDB

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.
EM_____/_____/_____
Assinatura

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA MAYARA FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS
—

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2015

A Vereadora que esta subscreve com assento nesta casa Legislativa, nos termos do Art. 119, § 1º IV do Regimento Interno.

Propor a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** AO PROJETO DE LEI Nº 120, DE 15 DEJUNHO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR LEONARDO RODRIGUESQUE "INSTITUI" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA O "NOVEMBRO DOURADO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Onde se lê:"Institui" no Calendário Oficial de Eventos no Município de Boa Vista o **"Novembro Dourado"** e dá outras Providências.

Leia-se:"Institui" no Calendário Oficial de Eventos no Município de Boa Vista o **"Setembro Dourado"** e dá outras Providências.

"PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista, 23 de setembro de 2015.

MAYARA FERREIRA

Vereadora PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

JUSTIFICATIVA

O projeto Nacional refere-se a Setembro Dourado, dessa forma, apresentamos a Emenda Modificativa de modo que o Calendário Municipal Acompanhe O Calendário Nacional.

MAYARA FERREIRA

Vereadora PMDB

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 25 / 09 / 15
às 10:05hs
Assinatura

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Prejudicada por ausência da autora

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA FLS

VOTAÇÃO : _____

33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24/NOVEMBRO/2015
11ª LEGISLATURA - 2º PERÍODO LEGISLATIVO/2015

Matéria: Em Única Discussão e Votação a Emenda Modificativa n.º 001, de 23 de setembro de 2015.
Dispõe sobre: "INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA O "NOVEMBRO DOURADO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCAS".
Autor da Emenda: Vereadora Mayara Ferreira. **Autor do Projeto:** Ver. Léo Rodrigues

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	
		SIM	NÃO
Adelino Dias de Sousa Neto (Adelino Neto)	PSL		
Alcinira Magalhães Mota Freitas (Nira Mota)	PV		
Alexandre Moreira dos Santos (Guarda Alexandre)	PC do B		
Aline Maria de Menezes Rezende Chagas	PRTB		
Antônio Adberto Resende Veras (Edilberto Veras) **Presidente**	PP		
Edvaldo Moura de Sousa (Edivaldo Santa Teresa)	PRB		
Gabriel Mota e Silva (Gabriel Mota)	PP		
Joao Maria Mario Cesar Balduino (Mário Cesar)	PSDB		
José Flavio de Matos (Flávio Padre Cícero)	PRTB		
Júlio Cezar Medeiros Lima (Júlio Cezar)	PMDB		
Leonardo Rodrigues Moreira (Léo Rodrigues)	PR		
Manoel Neves de Macedo (Manoel Neves)	PRB		
Marcelo Rodrigues Batista (Marcelo Batista)	PMN		
Mauricélio Fernandes de Melo (Mauricélio Fernandes)	PMDB		
Mayara da Silva Ferreira (Mayara Ferreira)	PMDB		
Mirian dos Reis Melo (Mirian Reis)	PHS		
Paulo Carpejane Alves Ferreira (Paulo do Rancho Vitória)	PSD		
Renato Andrade Queiroz (Renato Queiroz)	PSB		
Sandro Denis de Souza Cruz (Sandro Baré)	PDT		
Sandro Cavalcante França (Sandro Fofoquinha)	PPS		
Sueli Moraes da Silva Cardozo (Sueli Cardozo)	PT		

Antônio Adberto Resende Veras
Presidente

Mirian dos Reis Melo
Vice-Presidente

Aline M. de M. Rezende Chagas
1ª Secretária

Sandro Denis de Souza Cruz
2º Secretário

Manoel Neves de Macedo
3º Secretário

Votos Sim	
Votos Não	
Abstenções	
Total	

Boa Vista – RR, 24 de novembro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

VOTAÇÃO : Simbólica

33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24/NOVEMBRO/2015
11ª LEGISLATURA - 2º PERÍODO LEGISLATIVO/2015

Matéria: Em Segunda Discussão e Votação o Projeto de Lei n.º 120, de 15 de junho de 2015.
Dispõe sobre: "INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA O "NOVEMBRO DOURADO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCAS.
Autor: Ver. Léo Rodrigues.

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	
		SIM	NÃO
Adelino Dias de Sousa Neto (Adelino Neto)	PSL		
Alcinira Magalhães Mota Freitas (Nira Mota)	PV		
Alexandre Moreira dos Santos (Guarda Alexandre)	PC do B		
Aline Maria de Menezes Rezende Chagas	PRTB		
Antônio Adberto Resende Veras (Edilberto Veras) **Presidente**	PP		
Edvaldo Moura de Sousa (Edivaldo Santa Teresa)	PRB		
Gabriel Mota e Silva (Gabriel Mota)	PP		
Joao Maria Mario Cesar Balduino (Mário Cesar)	PSDB		
José Flavio de Matos (Flávio Padre Cícero)	PRTB		
Júlio Cezar Medeiros Lima (Júlio Cezar)	PMDB		
Leonardo Rodrigues Moreira (Léo Rodrigues)	PR		
Manoel Neves de Macedo (Manoel Neves)	PRB		
Marcelo Rodrigues Batista (Marcelo Batista)	PMN		
Mauricélio Fernandes de Melo (Mauricélio Fernandes)	PMDB		
Mayara da Silva Ferreira (Mayara Ferreira)	PMDB		
Mirian dos Reis Melo (Mirian Reis)	PHS		
Paulo Carpejane Alves Ferreira (Paulo do Rancho Vitória)	PSD		
Renato Andrade Queiroz (Renato Queiroz)	PSB		
Sandro Denis de Souza Cruz (Sandro Baré)	PDT		
Sandro Cavalcante França (Sandro Fofoquinha)	PPS		
Sueli Moraes da Silva Cardozo (Sueli Cardozo)	PT		

Antônio Adberto Resende Veras Presidente	**Mirian dos Reis Melo** Vice-Presidente	Votos Sim
		Votos Não
Aline M. de M. Rezende Chagas 1ª Secretária	**Sandro Denis de Souza Cruz** 2º Secretário	Abstenções
Manoel Neves de Macedo 3º Secretário		Total

Boa Vista – RR, 24 de novembro de 2015.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

PROJETO DE LEI Nº 120, DE 15 DE JUNHO DE 2015

AUTOR: LEONARDO RODRIGUES

AUTÓGRAFO

DISPÕE SOBRE: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS NO MUNICIPIO DE BOA VISTA O "NOVEMBRO DOURADO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de Boa Vista o "Novembro Dourado", que será celebrado anualmente.

Art. 2º O mês "Novembro Dourado" será destinado à campanha para diagnóstico precoce e a prevenção do câncer infanto-juvenil.

Art. 3º O executivo Municipal determinará o órgão competente (Secretaria Municipal de Saúde) que depois de ouvidos o Conselho Municipal de Saúde, Hospital Santo Antônio e outras entidades que possam se interessar, elabore programas de implementação das condições necessárias para o cumprimento dos objetivos propostos pela presente Lei, através de campanhas de divulgação e conscientização da população sobre os sintomas e diagnósticos precoce do câncer, que por sua vez elevará as chances de cura.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

Art. 4º São objetivos propostos para a instituição do "Novembro Dourado" em nível municipal.

I- Conscientizar a população em especial pais e/ou responsáveis, bem como jovens sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer para um tratamento efetivo da doença que também pode aparecer em crianças recém nascidas.

II- Divulgar através de campanhas educativas e informativas, palestras ilustrativas nas unidades de saúde e Escolas do município sobre os tipos de câncer, seus sintomas e tratamentos.

III- Estimular a visita periódica ao médico para a realização de exames preventivos.

Parágrafo Único. O órgão competente do Executivo Municipal se encarregará de realizar campanhas educativas, informativas e preventivas, no que concerne ao assunto objeto dessa lei, inclusive promover reuniões preparatórias com as entidades ou instituições mencionadas no artigo 3º.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 24 de novembro de 2015.

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA FLS

Ofício n° 230/2015/SAL/CMBV **Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2015.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei n°. 120/2015.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei N° 120, de 15 de junho de 2015, que dispõe sobre: Institui no calendário oficial de eventos no município de Boa Vista o "Novembro Dourado" e dá outras providências, de autoria do Vereador Leonardo Rodrigues, para as providências cabíveis.

Assim como o envio do referido Autógrafo para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com

Atenciosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

Em 01/12/15
Às 11:00

Av. Capitão Ene Garcez, n° 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS
_

OFÍCIO nº 3933/2016 – PGM/PROADL

Boa Vista, 16 de agosto de 2016.

A sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.
NESTA/
Assunto: Resposta ao Ofício nº 224/2016/SGL/CMBV.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao Ofício nº 224/2016/SGL/CMBV, de 10 de agosto de 2016, segue abaixo os números de Leis solicitados para sanção e publicação.

Lei nº 1.715 – PL nº **120/2015** – Legislativo

Lei nº 1.716 – PL nº **207/2015** – Legislativo

Lei nº 1.717 – PL nº **169/2015** – Legislativo

Renovados os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO **CLÁUDIO** C. **THEOTÔNIO**
Procurador do Município
Chefe da Procuradoria Administrativa e Legislativa

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 10:10
DO DIA: 18/08/16
ASS: Rosimeiry

18 08 16

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

LEI MUNICIPAL Nº 1.715, DE 19 DE AGOSTO DE 2016

"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA O 'NOVEMBRO DOURADO' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de Boa Vista o "Novembro Dourado", que será celebrado anualmente.

Art. 2º O mês "Novembro Dourado" será destinado à campanha para diagnóstico precoce e a prevenção do câncer infanto-juvenil.

Art. 3º O executivo Municipal determinará o órgão competente (Secretaria Municipal de Saúde) que depois de ouvidos o Conselho Municipal de Saúde, Hospital Santo Antônio e outras entidades que possam se interessar, elabore programas de implementação das condições necessárias para o cumprimento dos objetivos propostos pela presente Lei, através de campanhas de divulgação e conscientização da população sobre os sintomas e diagnósticos precoce do câncer, que por sua vez elevará as chances de cura.

Art. 4º São objetivos propostos para a instituição do "Novembro Dourado" em nível municipal.

I- Conscientizar a população em especial pais e/ou responsáveis, bem como jovens sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer para um tratamento efetivo da doença que também pode aparecer em crianças recém-nascidas.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

II- Divulgar através de campanhas educativas e informativas, palestras ilustrativas nas unidades de saúde e Escolas do município sobre os tipos de câncer, seus sintomas e tratamentos.

III- Estimular a visita periódica ao médico para a realização de exames preventivos.

Parágrafo Único. O órgão competente do Executivo Municipal se encarregará de realizar campanhas educativas, informativas e preventivas, no que concerne ao assunto objeto dessa lei, inclusive promover reuniões preparatórias com as entidades ou instituições mencionadas no artigo 3º.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2016.

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

Ofício n° 246/2016/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2016.**

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei n.º 1.715, de 19 de agosto de 2016.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no **Diário Oficial da Lei n. º 1.715, de 19 de agosto de 2016**, que dispõe sobre: "Institui no calendário oficial de eventos no Município de Boa Vista o 'Novembro Dourado' e dá outras providências", de autoria do vereador Léo Rodrigues, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Bem como, informo o envio da referida Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

GABINETE-SEMAD ENTRADA
EM: 19 / 08 / 16
HORAS: 13 : 40
Mayara Lima
Assistente

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria Geral Legislativa
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA

PROCESSO SELETIVO Nº002/2015/SEMGES

A Secretária Municipal de Gestão Social, atendendo ao disposto contido no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2015/SEMGES, torna pública a convocação de Candidatos do Cadastro de Reserva, visando suprir as vagas remanescentes ofertadas no Instrumento Convocatório, em razão da desistência dos Candidatos selecionados para apresentação da documentação exigida.

Os candidatos convocados por este instrumento dispõem de 24 (vinte e quatro) horas, após a publicação deste resultado para se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES, situada à Rua José Coelho, nº 96, Bairro - Centro, para a entrega da documentação abaixo descrita, de modo que o não comparecimento no prazo estipulado implicará na tácita desistência do candidato:

- 02 (duas) fotos 3x4;
- Cédula de Identidade e CPF;
- Cópia do Titulo de Eleitor e Comprovante de Quitação Eleitoral;
- Cópia no cadastro do PIS/PASEP;
- Cópia da Carteira Profissional;
- Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
- Comprovante de Residência;
- Comprovante de Conta Corrente no Banco do Brasil (pessoa física);
- Certidão Negativa Cível e Criminal expedida pela comarca de residência;
- Registro do Conselho de Classe;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certificado de Escolaridade e Histórico Escolar.

ORD	NOME	CPF	ESPECIALIDADE
01.	Ayrton Candido Oliveira Cardoso	985.133.112-00	Socioeducador
02.	Antonio Cesar Pompeu de Sousa	321.152.533-53	Socioeducador
03.	Edivanira Vidal Medeiros	839.971.722-34	Socioeducador
04.	José Carlos da Silva Praia	688.761.902-44	Motorista
05.	Deyvid Jeova Conceição dos Santos	867.412.502-63	Motorista
06.	Aldeli Maia de Oliveira	201.143.202-25	Educador Social

15 a 17 anos

Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2016.

Simone Andrade Queiroz
Secretária Municipal de Gestão Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 0006/2016

O Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças resolve publicar Notificação a pessoa jurídica para comparecer ao Departamento de Fiscalização dentro do prazo de 10 (dez) dias para dar prosseguimento processual e sanar pendências administrativas junto ao Município, conforme preceitua o Art. 224 da Lei nº 1.223 de Dezembro de 2009.

NOME/EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	Nº DA NOTIFICAÇÃO
MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS - ME	02.377.043/0001-16	018918.9	25622

Boa Vista-RR,16 de Agosto de 2016.

Márcio Vinícius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA FLS

PORTARIA/PRESI N.º 0244/2016

O Presidente Interino da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir a servidora Kelly Petronilia Costa dos Santos, de Fiscal do Processo nº 0100/2016.

Art. 2º – Designar o servidor João Capistrano da Silva Mota, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor III, matrícula nº 79329, para fiscalizar a contratação de profissionais técnicos julgadores e pareceristas para prestarem serviços de avaliação dos quesitos: animação, animador, conjunto, coreografia, evolução, criatividade, desenvolvimento do tema e traje típico, em concursos culturais em geral, para atender o evento "Boa Vista Junina 2016", conforme Processo nº 0100/2016.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 12 de agosto de 2016.

Daniel Lima
Presidente Interino da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 0246/2016

O Presidente Interino da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o afastamento da servidora Bruna Vitória Corrêa Brandão – Assessor de Esporte I desta Fundação, no período de 1º a 09 de setembro de 2016, a cidade de Salvador - BA, para acompanhar atleta que participará do Campeonato Brasileiro de Judô Sub - 15.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 12 de agosto de 2016.

Daniel Lima
Presidente Interino da FETEC

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.715, DE 19 DE AGOSTO DE 2016

"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA O 'NOVEMBRO DOURADO' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita

Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de Boa Vista o "Novembro Dourado", que será celebrado anualmente.

Art. 2º O mês "Novembro Dourado" será destinado à campanha para diagnóstico precoce e a prevenção do câncer infanto-juvenil.

Art. 3º O executivo Municipal determinará o órgão competente (Secretaria Municipal de Saúde) que depois de ouvidos o Conselho Municipal de Saúde, Hospital Santo Antônio e outras entidades que possam se interessar, elabore programas de implementação das condições necessárias para o cumprimento dos objetivos propostos pela presente Lei, através de campanhas de divulgação e conscientização da população sobre os sintomas e diagnósticos precoce do câncer, que por sua vez elevará as chances de cura.

Art. 4º São objetivos propostos para a instituição do "Novembro Dourado" em nível municipal.

I- Conscientizar a população em especial pais e/ou responsáveis, bem como jovens sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer para um tratamento efetivo da doença que também pode aparecer em crianças recém-nascidas.

II- Divulgar através de campanhas educativas e informativas, palestras ilustrativas nas unidades de saúde e Escolas do município sobre os tipos de câncer, seus sintomas e tratamentos.

III- Estimular a visita periódica ao médico para a realização de exames preventivos.

Parágrafo Único. O órgão competente do Executivo Municipal se encarregará de realizar campanhas educativas, informativas e preventivas, no que concerne ao assunto objeto dessa lei, inclusive promover reuniões preparatórias com as entidades ou instituições mencionadas no artigo 3º.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.716, DE 19 DE AGOSTO DE 2016

"A CRIAÇÃO DO "BANCO DE ALIMENTOS", NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o programa "Banco de Alimentos", com objetivo de captar doações de alimentos e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas às pessoas e ou/ famílias em estado vulnerável.

Parágrafo único. O programa terá como principal objetivo arrecadar junto a indústrias, cozinhas industriais, restaurantes, mercados, feiras, sacolões e assemelhados, os alimentos, industrializados ou não, que por qualquer razão tenham perdido sua condição de comercialização sem, no entanto, terem tido alteradas as propriedades que garantam condições plenas e seguras para o consumo humano.

Art. 2º. Ao Poder Executivo caberá promover a coleta dos alimentos doados, através de veículos adequados e devidamente autorizados pela autoridade sanitária municipal e/ou estadual, mediante solicitação do doador.

Art. 3º. A distribuição de alimentos às pessoas ou famílias poderá ser através de entidades assistenciais, sem fins lucrativos, previamente cadastradas junto ao Executivo.

§ 1º - As entidades assistenciais que promoverem a distribuição de alimentos deverão informar quinzenalmente o número de pessoas e/ou famílias atendidas com as doações deste programa.

§ 2º - As entidades que promoverem a distribuição de alimentos deverão preservar a identidade dos beneficiários finais.

Art. 4º. O poder Executivo deverá coordenar o programa buscando racionalizar a coleta e a distribuição, devendo incentivar as instituições do presente Programa em todas as regiões no município de Boa Vista.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá promover campanhas de esclarecimento e estímulo à doação, redução de desperdício, aproveitamento integral de alimentos e demais atividades de educação para o consumo.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.717, DE 19 DE AGOSTO DE 2016

"A OFICIALIZAÇÃO DA CAMPANHA DE POPULARIZAÇÃO DO TEATRO E DA DANÇA DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica oficializada a Campanha de Popularização do Teatro e da Dança de Boa Vista, a ser realizada anualmente, preferencialmente nos meses das férias escolares, pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, por intermédio do órgão municipal responsável pela área de cultura, nas praças e teatros públicos de Boa Vista, com entrada gratuita.

Art. 2º A construção da grade de programação, exposição e das demais atividades da Campanha de Popularização do Teatro e da Dança será de responsabilidade da